



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: LAZARO ROSA

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 3.701

Assunto: restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que  
dispõe sobre regularização de edificações.

lei decretada n. <sup>o</sup> 2719 de 15/83
LEI N. <sup>o</sup> 2633, DE 16/05/83
Arquive-se
<i>[Assinatura]</i>
Diretor Legislativo
10/06/83

Proc. N.<sup>o</sup> 15.261  
Clas. 503.1.892

PUBLICADO  
em 18/12/83



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS  
PROJ 015261

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado à Mesa  
Sala das Sessões em 16/2/83  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PRESIDENTE: F. MESTRETE  
015261 - 8 FEV 83  
CLASS# 503.1.892

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1º discussão  
Sala das Sessões em 22/03/1983  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.º discussão, dispensada votação  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 03/05/83  
Presidente

PROJETO DE LEI 3.701

Art. 1º A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei 2.612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se até 31 de dezembro de 1983.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08-02-1983

LÁZARO ROSA



PL 3.701, fls. 2

Justificativa

Obras irregulares, comuns em todas as cidades, decorrem de deficiência de fiscalização ou de ausência de recursos ou mesmo de esclarecimento de parte do proprietário. Ambos - Administração e administrado - são, portanto, igualmente responsáveis, sendo injusto lançarem-se sobre este todas as drásticas consequências, mesmo porque disto adviria grave problema social.

Assim sendo, e à vista de precedentes, propõe-se reabrir, temporariamente, ao interessado, oportunidade de regularizar sua obra perante a Administração.

Lázaro Rosa  
LÁZARO ROSA

LEI No. 2545,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10. de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, desde que satisfazam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º. — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respeito do forro.

§ 2º. — Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) sejam habitações coletivas, exceto as habitações superpostas;
- c) destinem-se a fins comerciais, institucionais e de prestação de serviços, com área total (existente mais a regularizar) superior a 100,00 (cem) metros quadrados;
- d) destinem-se a fins industriais.

§ 3º. — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º. — Para obtenção dos benefícios desta lei, o interessado deverá:

- a) solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto em relação à que tenha área inferior a 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), cuja planta e memorial serão providenciados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer o processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º. — As construções que estejam em áreas que serão desapropriadas futuramente para alargamento de via pública, poderão ser regularizadas desde que o proprietário firme compromisso de que, quando exigida pela Municipalidade, promoverá, sem ônus para os cofres públicos, a demolição da parte atingida pelo alargamento, bem como a devida recomposição da fachada.

Art. 4º. — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, existentes e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que comprovem o recolhimento regular de INPS e ICM ou ISS, poderão obter o alvará de localização, a título precário, desde que satisfaçam às seguintes condições:

- a) área mínima: 6,00m<sup>2</sup>, com dimensão mínima de 2,00m;
- b) pé direito mínimo: 2,50m;
- c) existência de pelo menos 1 sanitário;
- d) barra impermeável.

Art. 5º. — Fica concedido um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

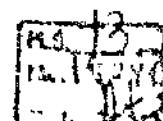
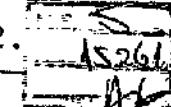
Art. 6º. — Esta lei não se aplica aos processos da espécie em tramitação.

Art. 7º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº. 2518, de 04 de setembro de 1981.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ



**LEI No. 2612,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. — O prazo fixado no art. 5º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS.  
PROCA 264  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 09 de Setembro de 1983

Leogum  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 9 de 2 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Signature]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.901

PROJETO DE LEI N° 3.701

PROC. N° 15.261

De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, o presente projeto de lei tem por finalidade restaurar a Lei n° 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações, para aplicar-se até 31 de dezembro de 1983.

A propositura está justificada à fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência (L.O.M., art. 3º, IX, c.c. art. 27).
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (10 votos).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1983

*Lafaz*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

PLS. Y  
PROCURADOR  
AL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

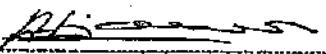


Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de fevereiro de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

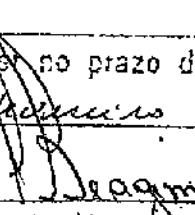
  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 23 de fevereiro de 19 83

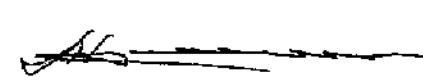
  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 23 de fevereiro de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco J. Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de Março de 19 83

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 15.261

PROJETO DE LEI N° 3.701, do Vereador LAZARO ROSA, que restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações.

PARECER N° 1.071

O projeto não apresenta qualquer eiva que impeça sua tramitação.

Ademais, face à importância social que agasalha, deve tramitar.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11-03-1983

TARCISIO GERMANO DE LEMOS,  
Relator.

APROVADO em 15-03-83

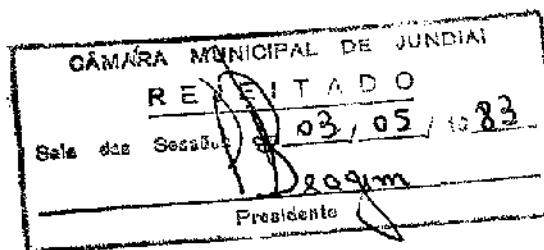
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,  
Presidente.

ERCILIO CARPI

ART. CASTRO NUNES FILHO

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

SS



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.701

O art. 1º é acrescido deste dispositivo:

"Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do art. 1º da lei ora restaurada passa a aplicar-se à área irregular superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados)".

Sala das Sessões, 22.3.1983.

  
JORGE NASSIF HADDAD

\* /ampc



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PLS. 11  
PROG. 15.261  
*[Handwritten signature]*

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 22 de  
março de 1983.  
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 23 de março de 1983

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Gabinete do Presidente

A Comissão de  
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 23 de março de 1983

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aos 23 de março de 1983  
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. José Rivello

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 29 de março de 1983

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 15.261

PROJETO DE LEI Nº 3.701, do Vereador LÁZARO ROSA, que restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações.

PARECER Nº 1093

E de grande interesse da população jundiaiense o presente Projeto de Lei, eis que restaura a aplicação da Lei nº 2.545/81, até 31 de dezembro de 1983.

A justificativa bem esclarece os pontos principais visados, assim como a alteração pretendida.

O projeto é acrescido de parágrafo único em seu artigo 1º, através da Emenda nº 1, que a nosso ver dá uma visão e aplicabilidade mais consentânea com a própria matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 12.04.1983.

APROVADO EM 12-04-83  
  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente.

JOSE RIVELLES  
Relator.  
  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

JOSE CRUPE

LAZARO ROSA

/rsv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS.13  
PROC. 15261  
*AB*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de abril de 1983  
recebi da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos

*AB*  
Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais  
para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 13 de abril de 1983

*AB*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 1983  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

*AB*  
Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Carlo Iannuti  
(avô)

para relatar no prazo de 08 dias.

Em 20 de abr de 1983

*AB*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. N° 15.261

PROJETO DE LEI N° 3.701, do Vereador LÁZARO ROSA, que restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações.

PARECER N° 1.095

A esta Comissão compete exclusivamente a análise do projeto no aspecto do mérito e aqui, sem dúvida alguma, a matéria alcança o interesse de ponderável parcela da população.

O projeto em seus objetivos se apresenta de grande interesse, não havendo obstáculo que possa merecer qualquer restrição.

Foi feliz o nobre Autor em restaurar o prazo, fazendo aplicar, ainda que temporariamente, como convém, a Lei 2.545/81.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 22-04-1983.

Carlos Alberto Lamonti,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM 26-04-83

Ana Vicentina Tonelli.

Francisco José Carbonari.

\*   
Jorge Nassif Haddad.

José Rivelli.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PLS\_16  
PROC 15261  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 03/05/1983

*[Signature]*  
Presidente

EMENDA N° 02 ao Projeto de Lei

Nº 3.701

Nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.701.

"Art. 1º - A Lei 2.545, de 10 de Dezembro de 1981, alterada pela lei nº 2.612, de 26 de Novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação".

Sala das Sessões, 03.05.1983.

*[Signature]*  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

\* /rsv

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL14ª SESSÃO Ordinária

28

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ..... 9701  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ..  
 VETO AO PROJETO DE LEI N° .....  
 MOÇÃO N° .....  
 SUBSTITUTIVO N° .....  
 EMENDA N° ..... 1  
 REQUERIMENTO N° .....

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			x
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....			x
6- Erazé Martinho.....	x		
7- Exílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Netto.....			x
9- Francisco José Carbonari.....			x
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	<i>Presidente</i>		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
<b>T O T A L</b>	<b>08</b>		<b>10</b>

Sala das Sessões, em 03/05/83

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fol. 17  
Proc. 15261  
PF

AUTÓGRAFO N° 2 719

Proc. nº 15.261.

Projeto de Lei nº 3 701

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 2.545, de 10 de Dezembro de 1981, alterada pela lei nº 2.612, de 26 de Novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil nove centos e oitenta e três (04-05-1.983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

FILE 18  
PROC 15261

Of.PM.05-83-01.

Em 04 de maio de 1.983.

Proc. nº 15.261.

Excelentíssimo Senhor,  
Dr. ANDRÉ BENASSI,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa., em duas vias, o Autógrafo nº 2 719, do Projeto de Lei nº 3 701, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO OSVALDO REAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CEMEX MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLB. 19  
PROJ. 5261  
A

GP. L. nº 163/83

19 MAI 1983

EXPEDIENTE

Jundiaí, 16 de maio de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Handwritten signature]*  
Junta-se.  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
Presidente - 19.05.83

Permitimo-nos encaminhar a -  
V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 701, bem como-  
cópia da Lei nº 2633, promulgada nesta data por este  
Executivo.

Na oportunidade, reiteramos-  
a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta con-  
sideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta

mhs.-

MOD. 7



LEI Nº 2633 DE 16 DE MAIO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei nº 2612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

*[Signature]*  
(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Internos  
e Jurídicos

mhs.-

IMPRENSA OFICIAL DE 20 de Maio de 1983.

**LEI No. 2633  
DE 16 DE MAIO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei no. 2.612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNU

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

## **"OBSERVAÇÕES"**

PL gravado em, 10/02/85

## **ANEXOS**

Feb. 1/6 - 9/2/23. ~~AB~~   Feb. 7/3 - 23/2/23. ~~AB~~   Feb. 9/11 - 23/3/23. ~~AB~~  
Feb 12/13 - 14/2/23 ~~AB~~   Feb 14 - 3/5/23. ~~AB~~   Mar. 14/21 - 10/4/26. ~~AB~~ --

AUTUADO EM 8, 2, R3

Diretor Legislativo